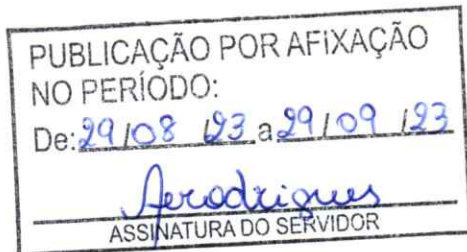




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 155 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.



“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas no Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, as sucessivas quedas mensais nos repasses no FPB destinado aos Municípios e que as quedas podem inviabilizar o custeio das despesas públicas obrigatória, a exemplo do pagamento de servidores e da previdência.

CONSIDERANDO, que as quedas nos repasses dificultam a organização das contas e a execução de projetos e ações em benefício da população, paralisando a Administração Municipal.

CONSIDERANDO, que o FPM representa para os Municípios pequenos a principal fonte de receita, a ainda as orientações da AMM e da CNM;

CONSIDERANDO, a mobilização da CNM em parceria com a AMM em defesa de assuntos pertinentes ao interesse municipalista.

CONSIDERANDO, a adesão do Município ao movimento “SEM FPM NÃO DÁ”.

CONSIDERANDO, a necessidade de nosso Município apoiar a Proposta de Emenda Constitucional nº 25/2022 que “Altera o art. 159 da Constituição Federal para aumentar em um inteiro e cinco décimos por cento a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios, a ocorrer no mês de março de cada ano.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO:

Art. 1º - Fica determinado que as repartições públicas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal no dia 30 de agosto de 2023, não terão funcionamento (Sede, Educação, Esporte e CRAS) em virtude de o Município aderir a mobilização/paralisação Estadual contra as constantes quedas nos repasses do FPM para os Municípios, intitulada “SEM FPM NÃO DÁ”.

Art. 2º - Excetua-se do disposto no art. 1º deste artigo as repartições cujas atividades não possam ser suspensas em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 29 de agosto de 2023



Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal